|  |
| --- |
| CONVITE Nº 005/2012 |

#### Regido pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993

**1 – DO OBJETO**

**A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo jornalístico para serviços de divulgação de publicações legais e mensais.**

**2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 – A empresa licitante está sujeita às regras deste edital e a todas as obrigações constantes na minuta de contrato anexa ao presente.

2.2 – A empresa licitante deverá garantir a edição no mínimo semanal, de matéria fornecida pela Câmara Municipal de Viamão.

2.3 – A empresa licitante deverá comprovar tiragem mínima de 3000 exemplares.

2.4 – A empresa licitante deverá comprovar sua abrangência de distribuição em todo Município de Viamão, com declaração dos pontos de venda, contendo o nome da empresa e o telefone para averiguação do declarado.

**3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

*3.1 – Dos envelopes*

Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora designados no item 4.3 deste edital, dois envelopes fechados e invioláveis com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 005/2012**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 005/2012**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

*3.2 – Da Documentação*

Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação abaixo especificada atualizada, com vigência mínima de 01 (um) mês contados da apresentação da mesma, em cópia autenticada por órgão competente ou com original para conferência, sob pena de não o fazendo serem desclassificados:

- CNPJ devidamente regularizado da empresa,

- Certidão que comprove a regularidade junto ao INSS,

- Certidão que comprove a regularidade junto ao FGTS,

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT),

- Documento que comprove a tiragem mínima exigida no item 2.3,

- Documento que comprove a abrangência de distribuição exigido no item 2.4.

**4 – DA PROPOSTA**

4.1 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e seu prazo de validade não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes.

4.2 – O licitante deverá cotar preço do **cm/coluna, em p&b, página interna**, sendo que o valor deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas, se houver.

4.3 – Os envelopes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Viamão sito à Praça Júlio de Castilhos s/n.°, Setor de Compras, sala 12, até o **dia 14/05/2012** até às 15 horas.

**5 – DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as exigências e especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente nos seguintes termos:

*5.1 – Da habilitação*

O julgamento da habilitação será realizado dia **14/05/2012 às 16 horas** e, serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 3.2 de acordo com o solicitado.

5.1.1 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 5.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo II) mediante o registro da circunstância em ata.

*5.2 – Do preço*

Após preenchidas todas as condições aqui especificadas, a presente licitação obedecerá o critério de julgamento do MENOR PREÇO POR CM/COLUNA, sendo que no caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

6 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Após a homologação da licitação, a empresa vencedora receberá comunicado oficial da Câmara Municipal de Viamão, marcando dia e hora para assinatura do contrato, minuta em anexo (anexo I).

6.2 – O contrato terá duração de 12 (meses) e poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**7 – DO PAGAMENTO E DA RUBRICA**

O pagamento do serviço especificado no item 1, será efetuado em uma única parcela, mensalmente, pelo prazo da contratação, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura e, esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**8 - SANÇÕES**

No caso de descumprimento dos prazos para assinatura do contrato e/ou para entrega do material, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e conseqüente convocação do segundo colocado para fazê-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal.

Viamão, 03 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Dr. Rodimar Silva da Silva

Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Eraldo Antônio Almeida Roggia Elita Luisa Goulart

Presidente Responsável pelas compras

A N E X O I

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Julio de Castilhos, s/n – Centro Viamão- RS inscrito no CGC sob o nº, neste ato representado pelo Presidente desta Câmara Municipal, Senhor Vereador Eraldo Almeida Roggia.

**CONTRATADO**: Empresa vencedora Licitação Convite 005/2012

***Cláusula Primeira***

Opresente contrato é estabelecido nos termos da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado ao edital de licitação Convite 005/2012.

***Cláusula Segunda – DO OBJETO***

Constitui-se objeto deste a contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviços mensais e contínuos de 32 (trinta e duas) linhas de telefonia móvel celular, com aparelhos, Internet e 05 (cinco) linhas do tipo Celfix.

***Cláusula Terceira – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO***

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os constantes na proposta apresentada constante no processo administrativo nº 054/2012. Para efeitos obrigacionais, a Carta Convite nº 005/2012 e seus Anexos, integram o presente contrato, valendo os seus termos e condições em todos os seus efeitos.

***Cláusula Quarta – DO PREÇO***

O preço para a prestação do serviço é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA e vencedor da Licitação Convite 005/2012, devidamente homologado pela comissão de julgamento das licitações e o Sr. Presidente.

***Cláusula Quinta***

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

***Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

O pagamento será efetuado em uma única parcela mensalmente pelo prazo da contratação, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura e, esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

***Cláusula Sétima – DA DURAÇÃO DO CONTRATO***

O presente contrato tem duração de 12 (meses) findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

***Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES***

Pela a inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento seja suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

***Cláusula Nona***

A Contratada sofrerá **multa**sobre o valor total do contrato nos seguintes casos:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) no caso de reincidência.

A multa não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se atingido este percentual, acarretará a rescisão do mesmo, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

***Cláusula Décima***

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-à ainda CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

***Cláusula DécimaPrimeira***

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

***Cláusula Décima Segunda***

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

***Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO***

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts.78 e 79 da Lei nº8666/93, quando pertinentes.

***Cláusula Décima Quarta***

Tratando-se de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem descumprimento de cláusula da CONTRATANTE, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ficando obrigada a fornecer o serviço até que a CONTRATANTE efetue nova contratação.

***Cláusula Décima Quinta***

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

***Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

***Cláusula Décima Sétima – DO FORO***

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 005/2012, regendo-se pelas normas da Lei nº 8666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram,elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos. Viamão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Viamão Empresa Vencedora

Testemunhas:

**Nome**

A N E X O Ii

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO – RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE 005/2012, declara que, **habilitada,** não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

...........................

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 005/2012

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **14/05/2012 às 15h**, na sala 12 (setor de compras) da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento:

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 005/2012

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **14/05/2012 às 15h**, na sala 12 (setor de compras) da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento: